



Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBEMOS
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
31 01 2023 15:23h
Felipe Augusto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
1.953/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG,
CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, vem propor
a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1.953 de 24 de outubro de 2018,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município de Capitólio fará o repasse financeiro de
R\$151.770,83 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e
setenta reais e oitenta e três centavos), e demais encargos
legais, referente a 50% (cinquenta por cento) do custo total da
obra licitada no valor principal de R\$ 303.541,66 (trezentos e
três mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis
centavos)”.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional
especial para repasse financeiro a Prefeitura Municipal de Piumhi/MG, referente à
construção de ponte próxima a Capela do José Pomada na comunidade Socorro,
na seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.07 – Secretaria de Infra Estrutura

02.07.26 – Transporte

02.07.26.782 – Transporte Rodoviário

02.07.26.782.0009 – Avante Capitólio



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

02.07.26.782.0009.1137 – Transf. Recursos Prefeitura Piumhi
Const. Ponte José Pomada

02.07.26.782.0009.1137.444041 – Contribuições

R\$151.770,83 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ R\$151.770,83 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de anulação nas seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo

02.07.15.451 – Infra estrutura Urbana

02.07.15.451.0009 – Avante Capitólio

02.07.15.451.0009.1034 – Construção de Sistema de Água e Esgoto

02.07.15.451.0009.1034.449051 – Obras e Instalações

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo

02.07.15.451 – Infra estrutura Urbana

02.07.15.451.0009 – Avante Capitólio





Capitólio

P R E F E I T U R A

02.07.15.451.0009.1125 – Desapropriação de Imóveis para Construção de Avenida

02.07.14.451.0009.1125.449051 – Obras e Instalações.

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo

02.07.15.452 – Serviços Urbanos

02.07.15.452.0009 – Avante Capitólio

02.07.15.452.0009.1073 – Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.

02.07.15.452.0009.1073.449051 – Obras e Instalações

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo

02.07.15.452 – Serviços Urbanos

02.07.15.452.0009 – Avante Capitólio

02.07.15.452.0009.1096 – Construção de Muro de Arrimo Orla

02.07.15.452.0009.1096.449051 – Obras e Instalações

R\$21.770,83 (Vinte um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos)

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo





Capitólio
P R E F E I T U R A

02.07.15.452 – Serviços Urbanos

02.07.15.452.0009 – Avante Capitólio

02.07.15.452.0009.1112 – Duplicação de Vias Municipais

02.07.15.452.0009.1112.449051 - Obras e Instalações

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 31 de Janeiro de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal



prefeitura@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitolio-mg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustríssimo Senhor

Gabriel Sansoni da Mata

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.953/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme disposto na Lei 1.953/2018, foi autorizado ao Município de Capitólio parceria com o Município de Piumhi para realização de obra para construção de ponte nas divisas dos Municípios na Comunidade do Socorro, sendo que, cada Município arcaria com 50% do valor dos custos da obra e o Município de Piumhi seria responsável pelo projeto, licitação da obra e fiscalização de sua execução.

Conforme documentos anexos, o valor inicial da obra foi estimado em R\$119.303,76 (cento e dezenove mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos). Em 2020, considerando que as vigas anteriormente a cargo da SETOP, seriam custeadas pelos Municípios, foi realizada uma primeira alteração na Lei que estimou os custos das vigas em R\$106.125,28 (cento e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Todavia, nos termos dos documentos enviados pelo Município de Piumhi, as vigas foram adquiridas no valor final de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Lado outro, foi realizado termo de rescisão amigável do contrato inicial com a empresa LANDHEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo a mesma recebido o valor de R\$ 60.795,73 (sessenta mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), bem como, foi firmado contrato do remanescente da obra e aditivo com a empresa CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT num valor total de R\$116.745,93 (cento e dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), desta forma, o valor final da





Capitólio

P R E F E I T U R A

obra foi de R\$ 303.541,66 (trezentos e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Considerando que o valor autorizado em 2020 totaliza R\$233.750,42 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), faz-se necessário o presente projeto para atualização dos valores a serem repassados pelo Município de Capitólio.

Diante o exposto, e, considerando que a obra foi devidamente entregue, que acompanham o presente projeto documentos que demonstram os custos dispendidos pelo Município de Piumhi e a necessidade da alteração legislativa para que o Município adimplida sua parte na parceria, remetemos o anexo projeto de lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, **requerendo que seja o presente projeto votado em regime especial de urgência.**

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 31 de Janeiro de 2023.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



judicial@capitoliomg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 244/2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, centro, nesta cidade de Piumhi/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. Adeberto José de Melo** e a empresa **LANDHEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Maria das Dores Alvarenga, nº 672 - Bairro Jardim das Flores, na cidade de Perdões/MG, CNPJ nº 17.766.976/0001-72, Inscrição Estadual nº 002.116879-0069, neste ato representada por **Edivaldo Alves Garcia**, portador do RG nº 367.940, CPF nº 129.717.316-34, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores, e de acordo com a proposta constante do Edital/Tomada de Preço nº 02/2019, do Tipo Menor Preço Global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de uma ponte mista (concreto armado e vigas metálicas) sobre o Ribeirão Pari Velho, na estrada vicinal de ligação das cidades de Piumhi e Capitólio, conforme Termo de Convênio nº 08/2019, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as regras da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 119.303,76 (cento e dezenove mil, trezentos e três reais, setenta e seis centavos) correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada.

Sub-cláusula Terceira: O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme medições elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA QUARTA : DO REAJUSTE

O presente Contrato terá seu preço fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária nº 02.08.01.26.782.0014.1049-4.4.90.51.00 do Orçamento Geral do Município aprovado para o Exercício Financeiro de 2.019, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso, conforme Termo de Convênio nº 08/2019 autorizado pela Lei nº 2.393/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

Ficam as partes CONTRATADA e CONTRATANTE obrigadas ao cumprimento integral das disposições contidas nas cláusulas deste instrumento, sendo que a contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de execução deste Contrato será de no máximo 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA : DA MULTA

A inexecução total ou parcial do presente contrato, sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, em leis ou regulamentos.

CLÁUSULA NONA : DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93 e de acordo com as regras dos artigos 79 e 80 da referida Lei Federal, ficando reconhecido os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do Contrato através de termo próprio de distrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do Contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

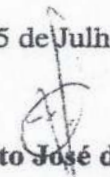
- 1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:
- a - advertência, utilizada como comunicação formal, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, bem como a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
 - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

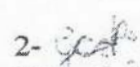
Piumhi, 25 de Julho de 2019


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal


Landhel Construções e Serviços Ltda
Edivaldo Alves Garcia
Contratada

Testemunhas: 1-

CPF: 046.845.796-06

2- 

CPF: 027.316.426-02



Prefeitura Municipal de Perdões - MG
Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos
Rua Praça 1º de Junho, 103 - Centro - CEP: 37260-000 - Perdões - Minas Gerais
NOTA FISCAL ELETRÔNICA



Emissão (Horário de Brasília) 26/03/2020 - 13:57
Município de Prestação de Serviço **Piumhi - Minas Gerais**
Regime de Inscrição **ME e EPP**
Natureza da operação 2 - Tributação fora do município
Competência 03/2020
ISSQN Isento? **Não**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **LANDHEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**
CNPJ/CPF **17.766.976/0001-72**
E-mail **contabcouto_rummenig@hotmail.com**
Inscrição Municipal **133357**
Inscrição Estadual
Fone/Fax **(35) 3832-1225**
Tipo de Empresa **Simplex nacional**
Incentivador Cultural **Não**
Endereço: **RUA MARIA DAS DORES ALVARENGA, 672 - JARDIM DAS FLORES - CEP: 37260-000 - Perdões - Minas Gerais**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
CNPJ/CPF **16.781.346/0001-04**
E-mail **licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br**
Inscrição Municipal
Inscrição Estadual
Fone/Fax **(37) 3371-9200**
Endereço: **RUA PADRE ABEL, 332 - CENTRO - CEP: 37925-000 - Piumhi - Minas Gerais**

CNAE: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Item de serviço: 7.02 - Execução; por administração; empreitada ou subempreitada; de obras de construção civil; hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes; inclusive sondagem; perfuração de poço

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA (CONCRETO ARMADO E VIGAS METÁLICAS), SOBRE RIBEIRÃO PARI VELHO, NA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO DAS CIDADES DE PIUMHI E CAPITÓLIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2019. VALOR DO MATERIAL: R\$17.655,80; VALOR DA MÃO DE OBRA R\$11.770,53; RETENÇÃO PARA REGUL. SOCIAL R\$1029,92.
VALOR TOTAL : R\$ 29.426,33

VALOR TOTAL: 29.426,33

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	1.029,92	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
29.426,33	0,00	0,00	29.426,33	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.471,32	0,00	0,00	28.396,41	29.426,33

OBSERVAÇÕES

NAF 000272/0001
CEI 900024994078

Certificamos que o () material constante deste documento foi recebido em perfeitas condições.
Assinatura: [assinatura] Ident. funcional **6904-5**
Assinatura: Ident. funcional
Data do Recebimento: 27.03.2020



UF: MG
Município: PIUMHI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL
Número da NAF: 000272 / 0001

Data: 21/01/2020

Emitida por Luana

Empenho: 000356 de 10/01/2020

Endereço: RUA PADRE ABEL, 332 - CEP: 37925-000 - Bairro: CENTRO
C.N.P.J.: 16.781.346/0001-04 Inscrição Estadual: ISENT0
licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Tel / Fax: 3733719200

Número Processo: **000075 / 2019** Número do Contrato: 000244 / 2019 Cotação de
Data: 17/06/2019 Modalidade: Tomada de Preço Sequencial: 0002 / 2019
Data Entrega: 11/07/2019 09:00:00 Data Abertura: 11/07/2019 09:00:00 Abertura Propostas: 11/07/2019 09:00:00
Tipo Apuração: Menor Preço - Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA SOBRE O RIBEIRÃO PARI VELHO

Fornecedor: 042690 - LANDHEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 17.766.976/0001-72

I.E.: 002116879.00-69

Contato:

Endereço: Rua MARIA DAS DORES ALVARENGA

Nr. 672

Compl.: Não informado

CEP: 37260-000 Bairro: JARDIM DAS FLORES

Cidade: PERDÕES

UF: MG

Telefone: (35)9858-1302

Fax:

Email: construtoralandhelmg@gmail.com

Ficha: 00886

Órgão: 02

EXECUTIVO

Unidade: 02.08

SECRETARIA MUN. OBRAS INFRAESTRUTURA

Sub-Unidade: 02.08.01

SECRETARIA MUN. OBRAS INFRAESTRUTURA

Funcional Programática: 26.782.0014.1049

CONSTR. PONTES SIMILARES ESTR. MUNICIPAIS

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00

Obras e Instalações

Desdobramento: 01

Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte de Recurso: 1.00

Recursos Ordinários

Sub Fonte: 00

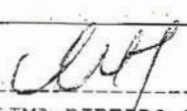
Recursos Ordinários

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	053540	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de uma ponte mista (concreto armado e vigas metálicas), sobre o Ribeirão Pari Velho, na estrada vicinal de ligação das cidades de Piumhi e Capitólio, conforme Termo de Convênio nº08/2019.		1,0000	31.369,4000	31.369,4000

Valor Total: 31.369,40 (Trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos.)

VALOR REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO PARI VELHO; CONFORME AUTORIZAÇÃO.

NF 2020/1


ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARG.
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº85/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, 332 – bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representado por seu prefeito Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, RG: MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento nº1.072 –Aptº 301 –Bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000.

CONTRATADA: FERRO E AÇO TAKONO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.354/0001-93, com sede administrativa na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo nº26960 Km 08 CEP: 31.975-275 – Bairro Jardim Vitória, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3045-1740, neste ato representada por sua bastante procuradora Srª. Alexandra Azevedo Moura, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº012.668.216-00, carteira identidade nºMG 10.180.175.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de vigas metálicas a serem utilizadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura na execução da obra da ponte sobre o Ribeirão Pari Velho, em conformidade com as especificações no Processo Licitatório nº 114/2021 – Dispensa nº06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observado o permissivo legal contido na Lei 8.666/93.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS: O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento pelo setor responsável, de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: pelo fornecimento dos produtos constantes da cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, no prazo de até 05 (cinco) dias, através de crédito bancário, após o efetivo fornecimento dos produtos e a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao Contratante:

- a) Notificar o Contratado de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- b) Emitir nota de empenho a crédito do Contratado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes.

Compete à Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- d) Observar os prazos estipulados.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- e) Providenciar a imediata correção das ~~deficiências~~ falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- f) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;
- g) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- i) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- j) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos provenientes de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2021, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso: 02.08.01-26.782.0014.1049-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CLÁUSULA PENAL: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da Contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DO REAJUSTE: Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS MODIFICAÇÕES: qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: aplica-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO: fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi-MG, 04 de Outubro de 2.021

PAULO CESAR
VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2021.10.06 14:18:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

FERRO E AÇO TAKENO LTDA

Alexandra Azevedo Moura

Contratada

TESTEMUNHAS: 01 -

ASSINATURA/CPF

045.655.536-56

02 -

ASSINATURA/CPF

939 382 096 - 15

UF: MG
Município: PIUMHI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha:

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - GLOBAL
Número da NAF: 007660 - Ordinária

Data: 15/10/2021

12348

Emitida por Luan:

Endereço: RUA PADRE ABEL, 332 - CEP: 37925-000 - Bairro: CENTRO
C.N.P.J.: 16.781.346/0001-04 Inscrição Estadual: ISENT0
licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Tel / Fax: 3733719200

Número Processo: 000114 / 2021

Cotação de

Data: 28/09/2021

Modalidade: Dispensa Art. 24

Sequencial: 0006 / 2021

Data Entrega:

Data Abertura:

Abertura Propostas:

Tipo Apuração: Menor Preço - Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE VIGAS PARA PONTE

Fornecedor: 043161 - FERRO E ACO TAKONO SA

CNPJ 17.431.354/0001-93

I.E.: 062012560.00-45

Contato:

Endereço: ROD ANEL RODOVIARIO CELSO MELLO AZEVEDO

Nr. 26960

Compl.: KM 08

CEP: 31975-275 Bairro: JARDIM VITORIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Telefone: 31 3045-1740/1700

Fax:

Email: licitacoes@takono.com

Ficha: 00921

Órgão: 02

Unidade: 02.08

Sub-Unidade: 02.08.01

Funcional Programatica: 26.782.0014.1049

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00

Desdobramento: 01

Fonte de Recurso: 1.00

Sub Fonte: 00

EXECUTIVO

SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA

CONSTR. PONTES SIMILARES ESTR.MUNICIPAI

Obras e Instalações

Obras e Instalações de Domínio Público

Recursos Ordinários

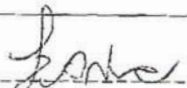
Recursos Ordinários

Lote: 0001 - Lote 01

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	001001057	Viga - W 610x140 (peça com 12m de comprimento)	UN	3,0000	37.333,3333	111.999,9999
00002	001001058	Viga - W 610x140 (Peça com 6m de comprimento)	UN	3,0000	1.000,0000	3.000,0000
00003	001001059	Viga - W 200x22.5 (Peça com 12m de comprimento)	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,0000
00004	001001060	VIGA U 8" 1 ALMA 6000MM (Peça com 6m de comprimento)	UN	7,0000	142,8571	999,9997

Valor Total: 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais.)

VL R REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE VIGAS PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE PARI VELHO DO MUNICIPIO; CONFORME AUTORIZAÇÃO.


LUCIMAR ALVES SILVA
CONTROLADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 62/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332 - Centro, nesta cidade de Piumhi/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz e a empresa **CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI ME**, com sede na rua José Soares Oliveira, nº 130 - Bairro Nossa Senhora Fatima na cidade de Capitólio/MG, CNPJ nº 10.782.672/0001-50, Inscrição Estadual nº 001143209.00-46, neste ato representada por **Wander Teixeira Gazott**, portador do RG nº M-7.862.750, CPF nº 028.601.956-61., denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores, e de acordo com a proposta constante do Edital/Tomada de Preço nº 02/2022, do Tipo Menor Preço Global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra de construção de ponte sobre o Ribeirão Pari Velho, na estrada vicinal de ligação das cidades de Piumhi e Capitólio, conforme Termo de Convênio nº 08/2019 - Lei nº 2.393/2019 e Lei nº 2.494/2020, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e demais documentos que compõem o presente edital, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

1.2. Inclui-se no objeto da presente contrato toda e qualquer despesa indispensável à realização da prestação de serviços/execução da obra, inclusive material de consumo, obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos.

1.3. Inclui-se no objeto do presente contrato todas as despesas com a emissão de ART – anotação de responsabilidade para execução da obra contratada.

1.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste instrumento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização e ainda as diretrizes anunciadas nos anexos deste edital.

1.5. Regime de execução: Execução indireta, empreitada por preço global (art 6º, VIII "a" da lei nº 8.666/93).

1.6. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. Este Contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº 04/2022, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente e especialmente nos casos omissos, o princípio da tercia geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de **R\$ 111.879,85 (Cento e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais, oitenta e cinco centavos)** preço correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme medições elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal /fatura, correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/fatura, emitida de acordo com a legislação vigente. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação no Departamento de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do Contrato.

3.4 - Para a liberação da primeira parcela, além das demais condições de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação da ART ou RRT da obra;
- b) Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS;
- c) **Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.**

3.5 - Para a liberação da última parcela, além das demais condições de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- b) Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Obra, expedida pela Receita Federal.

3.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no art. 197, inc. II, alíneas "a", "b" e "c" e parágrafos 1, 2, 3, e 4 da alínea "e", IN nº 100 de 18/dezembro/2003 do INSS a saber:

- a) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com código 155 ou 908, constantes do manual GFIP, com comprovante de entrega;
- b) Cópias da guia de recolhimento específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra;
- c) Resumo da folha de empregados da obra;
- d) CND do INSS e CRF do FGTS;
- e) Comprovação de que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados são contabilizados, isentado assim o contratante Município de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

3.7 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS. A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço (Município de Piumhi).

CLÁUSULA QUARTA : DO REAJUSTE

O presente Contrato terá seu preço fixo e irreajustável, não podendo ser objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, não se aplicando ainda a recomposição de preços de que trata o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o exíguo prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária nº 02.08.01-26.782.0014.1049-4.4.90.51.00-1.00.00 do Orçamento Geral do Município aprovado para o Exercício Financeiro de 2.022, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso, provenientes do Termo de Convênio nº08/2019 firmado entre o Município de Piumhi/MG e o Município de Capitólio/MG.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei nº8.666/93, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obrigando-se ainda o contratado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do dispositivo em referência.

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº8.666/93, com modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

6.3 – Em caso de celebração de termo aditivo, o ~~aditado ao~~ contrato em razão de alteração de quantitativo deverá apresentar preço unitário inferior ao termo de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por um período 03(três) meses, com termo inicial em 10/05/2022 e termo final em 10/08/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, por meio de termo aditivo.

7.2. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em situação excepcionalíssima amparada pela Lei n. 8.666/93 e devidamente justificada.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Município de Piumhi e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, garantindo os serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços pelo período de 5 anos nos termos do art. 618 do Código Civil;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, no qual a fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Colocar um profissional responsável pela obra, que deverá permanecer durante todo o dia na obra e com emissão de ART ou RRT, sendo de responsabilidade deste profissional a exigência de uso de EPIs dos trabalhadores nesta obra;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- a) Dar condições para a Contratada executar o ~~objeto do~~ presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos de forma convencionada;
- e) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada.

CLÁUSULA NONA : DA MULTA

A inexecução total ou parcial do presente contrato, sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, em leis ou regulamentos.

A Contratada de forma expressa reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do Município de Piumhi, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.1 - O Município de Piumhi poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Piumhi;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Piumhi, via Seção de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Piumhi e será descredenciada do CRC, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

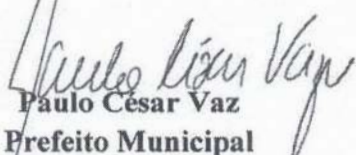
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

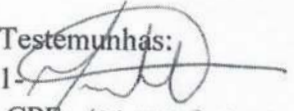
Piumhi, 10 de Maio de 2022


Paulo César Vaz
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI ME
Contratada

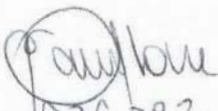
Testemunhas:

1-


CPF: 106 738.666-10

2-

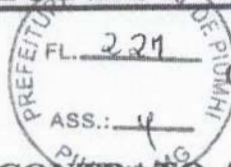
CPF:


934 382 096-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 62/2022 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 47/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 - ENTRE O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Padre Abel, nº. 332, bairro Centro, Piumhi/MG, CNPJ (MF) nº. 16.781.346/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº013.369.531-01, RG nº MG 20.697.610 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI - ME** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.782.672/0001-50, Inscrição Estadual nº001143209.00-46, estabelecida na Rua José Soares Oliveira, nº130 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.930-000 na cidade de Capitólio/MG, neste ato legalmente representada por seu representante legal Sr. **Wander Teixeira Gazott**, portador do CPF nº 028.601.956-61, residente e domiciliado em Capitólio/MG, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica acrescido ao objeto contratual os itens constantes da planilha em anexo totalizando o valor de **R\$4.866,08 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme permissivo legal contido no artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Face ao acréscimo dos serviços referente a este Termo Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de: **R\$ 116.745,93 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04



Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Piumhi-MG, 14 de Junho de 2022

Paulo César Vaz
Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
Contratante

[Signature]
CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI - ME
Contratada

Testemunhas: 1- *[Signature]* 2- *[Signature]*

CPF: *082-911-226-22* CPF: *939 382 096-15*



Município de
Capitólio
Departamento Financeiro

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 08/2022

Número da Nota Fiscal
202200000000027

Código Autenticidade
YSu575Gy

Data/Hora de Emissão
01/08/2022 16:42:03

Prestador de Serviços

Razão Social: CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELI

CNPJ: 10.782.672/0001-50 - Inscrição Municipal: 01706 - Inscrição Estadual: 001143209.00-46

Email:

Endereço: Rua JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 130, NOSSA SENHORA DE FATIMA - Capitólio - MG - CEP: 37.930-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: ISENT0

Email: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Endereço: Rua PADRE ABEL, 332, CENTRO - Piumhi - MG - CEP: 37.925-000

Discriminação dos Serviços

Construção de uma ponte mista sobre o Ribeirão Pari Velho

Referente a NAF: 005255 - Ordinária.

Instrução Normativa 971, artigo 122 inciso 1º item 2, letra C

Valor dos Materiais: R\$2.189,74

Valor dos serviços: R\$ 2.676,34.

Certificamos que o material constante
deste documento foi recebido em perfeitas
condições.
Assinatura Ident. Funcional
Assinatura Ident. Funcional
Data do Recebimento: 03/08/22

Valor Total dos Serviços: R\$ 4.866,08

Código e Descrição do Serviço

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação...

Retenções de Impostos (R\$)	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 294,40	IR 0,00	CSLL 0,00
Valor Deduções 0,00	Desconto Incondicionado 0,00	Desconto Condicionado 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN Retido 243,30	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços 4.866,08	Total Deduções * 0,00	Base de Cálculo 4.866,08	Alíquota (%) 5,00	ISSQN 243,30
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 4.328,38

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica regulamentada pelo Decreto nº 209 de 19 de Setembro de 2014.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/09/2022.
- AIDF número. 132; código autenticidade: 4C1246KE, válida até 08/10/2022.
- Exigibilidade ISSQN. Exigível - Local da prestação do serviço: Piumhi - MG - Local da incidência do ISSQN: Piumhi - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$654,49 (13,45%); estaduais R\$1.216,52 (26,00%); municipais R\$243,30 (5,00%) - Fonte: IDPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou FPP optante pelo simples nacional (alíquota: 5,00%).
- Prestador com regime de recolhimento variável e Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.
- ISSQN retido, pelo Tomador do Serviço.

verifique a autenticidade da nota fiscal através do link
<https://capitolio.ereceita.net.br, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e>

Identificador único da nota da fiscal
MzY0NLlwMKoxtdQyMzcAAA%3D%3D

Rebeci(emos) de
10.782.672/0001-50 - CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELI

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Data

Identificação e assinatura do recebedor

Nº da Nota Fiscal

202200000000027

Competência

08/2022

Código Autenticidade

YSu575Gy

Número de Controle do Município



**Município de
Capitólio
Departamento Financeiro**

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 06/2022**

Número da Nota Fiscal
202200000000019
Código Autenticidade
q6cvWZ9c
Data/Hora de Emissão
15/06/2022 15:54:48

Prestador de Serviços

Razão Social: CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELI

CNPJ: 10.782.672/0001-50 - Inscrição Municipal: 01706 - Inscrição Estadual: 001143209.00-46

Email:

Endereço: Rua JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 130, NOSSA SENHORA DE FATIMA - Capitólio - MG - CEP: 37.930-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: ISENT0

Email: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Endereço: Rua PADRE ABEL, 332, CENTRO - Piumhi - MG - CEP: 37.925-000

Discriminação dos Serviços

Construção de uma ponte mista sobre o Ribeirão Pari Velho
Referente a NAF: 004035 - Ordinária.
Instrução Normativa 971, artigo 122 inciso 1º item 2, letra C
Valor dos Materiais: R\$41.526,92
Valor dos serviços: R\$ 33.976,58.



Valor Total dos Serviços: R\$ 75.503,50

Código e Descrição do Serviço

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação...

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	3.737,42	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Alíquota (%)	ISSQN
	75.503,50	- 0,00	= 75.503,50	* 5,00	= 3.775,18
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 71.766,08

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica regulamentada pelo Decreto nº 209 de 19 de Setembro de 2014.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/07/2022.
- AIDF número: 132; código autenticidade: 4C1246KE; válida até: 08/10/2022.
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Piumhi - MG - Local da incidência do ISSQN: Piumhi - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$10.155,22 (13,45%); estaduais R\$18.875,88 (25,00%); municipais R\$3.775,18 (5,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (alíquota: 5,00%).
- Prestador com regime de recolhimento variável e Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.

verifique a autenticidade da nota fiscal através do link
<https://capitolio.ereceita.net.br>, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e

Identificador único da nota da fiscal
MzY0NLlwMKoxTLawMDQHAA%3D%3D

Rebeci(emos) de
10.782.672/0001-50 - CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELI

Nº da Nota Fiscal
202200000000019
Competência
06/2022
Código Autenticidade
q6cvWZ9c

Número de Controle do Município

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Data

Identificação e assinatura do receptor



Município de
Capitólio
Departamento Financeiro

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Competência: 07/2022

Número da Nota Fiscal
202200000000020

Código Autenticidade
3959jvU8

Data/Hora de Emissão
06/07/2022 10:14:26

Prestador de Serviços

Razão Social: CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELI

CNPJ: 10.782.672/0001-50 - Inscrição Municipal: 01706 - Inscrição Estadual: 001143209.00-46

Email:

Endereço: Rua JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 130, NOSSA SENHORA DE FATIMA - Capitólio - MG - CEP: 37.930-000

Tomador de Serviços

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - Inscrição Municipal: - Inscrição Estadual: ISENT0

Email: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Endereço: Rua PADRE ABEL, 332, CENTRO - Piumhi - MG - CEP: 37.925-000

Discriminação dos Serviços

Construção de uma ponte mista sobre o Ribeirão Pari Velho

Referente a NAF: 004578 - Ordinária

Instrução Normativa 971, artigo 122 inciso 1º item 2, letra C

Valor dos Materiais: R\$20.006,99

Valor dos serviços: R\$ 16.369,35

Certificamos que o () material constante
deste documento foi recebido em perfeitas
condições.

Assinatura *[assinatura]* Ident. Funcional 6305-4
Assinatura Ident. Funcional

Data do Recebimento: *[assinatura]*

Valor Total dos Serviços: R\$ 36.376,34

Código e Descrição do Serviço

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação...

Retenções de Impostos (R\$)	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	0,00	0,00	1.800,63	0,00	0,00
Valor Deduções	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	Outras Retenções	ISSQN Retido	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.818,82	
CÁLCULO DO ISSQN	Valor Serviços	Total Deduções *	Base de Cálculo	Aliquota (%)	ISSQN
	36.376,34	- 0,00	= 36.376,34	* 5,00	= 1.818,82
* Total Deduções = (Valor Deduções + Desconto Incondicionado)					

VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 32.756,89

Outras Informações

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica regulamentada pelo Decreto nº 209 de 19 de Setembro de 2014.
- Data de vencimento do ISSQN desta Nfs-e 20/08/2022.
- AIDF número: 132; código autenticidade: 4C1246KE; válida até: 08/10/2022.
- Exigibilidade ISSQN: Exigível - Local da prestação do serviço: Piumhi - MG - Local da incidência do ISSQN: Piumhi - MG.
- Cumprimento da Lei 12.741/12 e Decreto 8.264/14 (Lei da Transparência Fiscal) - Valores aproximados dos tributos: federais R\$4.892,62 (13,45%); estaduais R\$9.094,09 (25,00%); municipais R\$1.818,82 (5,00%) - Fonte: IBPT - Versão: 17.1.A - Chave: W7m9E1.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional (aliquota: 5,00%).
- Prestador com regime de recolhimento variável e Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME-EPP.
- ISSQN retido, pelo Tomador do Serviço.

verifique a autenticidade da nota fiscal através do link
<https://capitolio.ereceita.net.br>, na área pública - consulta autenticidade de NFS-e

Identificador único da nota da fiscal
MzY0NLlwMKoxLA0tzQAAA%3D%3D

Rebeci(emos) de
10.782.672/0001-50 - CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELI

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Data

Identificação e assinatura do receptor

Nº da Nota Fiscal

202200000000020

Competência

07/2022

Código Autenticidade

3959jvU8

Número de Controle do Município

**Portal de Legislação do Município de Capitólio / MG****LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 24/10/2018****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PIUMHI - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Piumhi - MG, para fins de construção em parceria, de uma ponte nas divisas dos Municípios na Comunidade do Socorro, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º O Município de Piumhi - MG que será responsável pelo projeto, licitação da obra e fiscalização de sua execução.

Art. 4º O Município de Capitólio fará o repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra a ser licitada, que tem como base a planilha de custos de R\$ 127.625,14 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), e do aditivo para a aquisição das vigas necessárias à sustentação da edificação e do aumento da área construída da ponte, acréscimo esse orçado em até R\$ 106.125,28 (cento e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo a parte do Município de Capitólio o valor correspondente a até R\$ 53.062,64 (cinquenta e três mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.080, de 01.09.2020)*

~~**Art. 4º** O Município de Capitólio fará o repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra a ser licitada, que tem como base planilha de custos de R\$ 127.625,14 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), e de possíveis aditivos na forma da Lei. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.967, de 06.02.2019)*~~

~~**Art. 4º** O Município de Capitólio fará o repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra a ser licitada, que tem como base planilha de custos de R\$ 127.625,14 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), e de possíveis aditivos na forma da Lei. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.965, de 06.02.2019)*~~

~~**Art. 4º** O Município de Capitólio fará o repasse financeiro de 50 % (cinquenta por cento do valor) do valor da obra a ser licitada e de possíveis aditivos, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). *(redação original)*~~

Art. 5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitólio, 24 de outubro de 2018.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito Municipal

**Portal de Legislação do Município de Capitólio / MG****LEI MUNICIPAL Nº 2.080, DE 01/09/2020****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1.953 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1.953 de 24 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Município de Capitólio fará o repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra a ser licitada, que tem como base a planilha de custos de R\$ 127.625,14 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), e do aditivo para a aquisição das vigas necessárias à sustentação da edificação e do aumento da área construída da ponte, acrescido esse orçado em até R\$ 106.125,28 (cento e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo a parte do Município de Capitólio o valor correspondente a até R\$ 53.062,64 (cinquenta e três mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);"

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para construção de ponte próxima a Capela do José Pomada na comunidade Socorro, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO

02 - Executivo

02.07 - Secretaria de Infra Estrutura

02.07.26 - Transporte

02.07.26.782 - Transporte Rodoviário

02.07.26.782.0009 - Desenvolve Capitólio

02.07.26.782.0009.1062 - Transferência Rec. Prefeitura Piumhi Construção Ponte José Pomada.

02.07.26.782.0009.1062.444041 - Contribuições

R\$ 53.062,64 (cinquenta e três mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 3º Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 53.062,64 (cinquenta e três mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY

Prefeito Municipal

Crédito adicional especial para repasse financeiro a Prefeitura Municipal de Piumhi pela construção de Ponte José Pomada.

02 – Executivo

02.07 – Secretaria de Infra Estrutura

02.07.26 – Transporte

02.07.26.782 – Transporte Rodoviário

02.07.26.782.0009 – Avante Capitólio

02.07.26.782.0009.1137 – Transf. Recursos Prefeitura Piumhi Const. Ponte José Pomada

02.07.26.782.0009.1137.444041 – Contribuições

R\$151.770,83 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

FONTE: Anulação.

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo

02.07.15.451 – Infra estrutura Urbana

02.07.15.451.0009 – Avante Capitólio

02.07.15.451.0009.1009 – Construção de Sistema de Água e Esgoto

02.07.15.451.0009.10009.449051 – Obras e Instalações

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

02 – Executivo

02.07 – Secretaria e Infra Estrutura

02.07.15 – Urbanismo

02.07.15.451 – Infra estrutura Urbana

02.07.15.451.0009 – Avante Capitólio

02.07.15.451.0009.1126 – Construção de Proteção de Pontes

02.07.14.451.0009.1126.449051 – Obras e Instalações.